

**PARECER DE COMISSÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.905/2022**

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar os cargos de Educador Social Artes Artesanato CAPS e Educador Social Música CAPS, autoriza a contratação temporária e excepcional para funções públicas correspondentes, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Entretanto, a Comissão sugere as seguintes emendas:

1) modificativa no art. 1º, pois não é necessário proceder à alteração do art. 7º da Lei nº 4.238/2019. Referido artigo não apresenta o total de cargos da prefeitura, mas apenas a criação, à época, de novas vagas, podendo a criação de novas vagas constarem expressamente no projeto ora em análise. Os membros sugerem, portanto, a elaboração de artigo que efetivamente cria os cargos, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de Educador Social Artes/Artesanato CAPS e Educador Social Música CAPS.

2) modificativa no art. 3º, incisos I e III, para alterar os requisitos de escolaridade e fixar vencimento único para o cargo, nos seguintes termos:

Art. 3º .....

I - Educador Social Artes/Artesanato CAPS:

a) ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida;

- b) jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- c) vencimento de nível 24 da tabela salarial do Poder Executivo;

II - Educador Social Música CAPS;

- a) ensino superior em Música/Educação Musical ou similar;
- b) jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- c) vencimento de nível 42 da tabela salarial do Poder Executivo;

3) modificativa no art. 5º, para retirar o quadro do corpo da lei e apenas mencionar a modificação que está sendo proposta:

Art. 5º O Anexo V — Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar, no quadro relativo ao CAPS, na Secretaria Municipal de Saúde, acrescido do cargo de Educador Social Artes/Artesanato CAPS, 1 (uma) vaga, e do cargo de Educador Social Música CAPS, 1 (uma) vaga.

Na oportunidade, a Comissão recomenda a correção dos outros cargos de Educadores Sociais existentes no quadro de pessoal da Prefeitura, para que cada cargo corresponda a escolaridade e vencimento único.

Conforme resposta do Poder Executivo no ofício nº 715/GABI/2022, os cargos de Educador Social Música/ Dança/ Atividades Esportivas são ocupados por servidores com formação superior; o cargo de Educador Social Capoeira/Artes Marciais por servidores com formação em nível médio e, quanto ao cargo de Educador Social Artes/Artesanato, por ambos os níveis.

Dessa forma, sugerimos o desmembramento do cargo de Educador Social Artes/Artesanato em dois cargos, um de nível médio e outro de nível superior, e a definição da escolaridade e dos níveis salariais dos servidores nomeados para os demais cargos.

Importante esclarecer que as referidas alterações não causarão prejuízo para terceiros, pois conforme informado pelo setor de Recursos Humanos, não há candidatos em lista de espera do concurso.

Assim, para promover as mudanças acima, os membros sugerem a alteração da Lei nº 4.238/2019, a ser promovida pela inclusão dos arts. 9º, 10 e 11, na proposta, renumerando os artigos subsequentes:

Art. 9º O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com nova redação no quadro referente às atribuições do cargo de Educador Social -Artes/Artesanato, para constar a seguinte expressão “Educador Social – Artes/Artesanato (Médio e Superior)”

Art. 10. O Anexo II, da Lei Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme Anexo I, desta Lei:

I - supressão da coluna relativa ao vencimento dos cargos;

II – desmembramento do cargo de Educador Social Artes/Artesanato, nos cargos de Educador Social Artesanato (Médio) e Educador Social Artesanato (Superior);

III - alteração nos requisitos para investidura e nível dos cargos de Educador Social modalidades Artes/Artesanato, Capoeira/Artes Marciais, Música, Dança, Atividades Esportivas.

Art. 11. O Anexo V, da Lei Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com alteração no quadro referente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (PROGRAMA), nos seguintes termos:

I - alterar a nomenclatura do cargo de Educador Social Artes/Artesanato para Educador Social Artes/Artesanato (Médio), com 1 (uma) vaga;

II - criar o cargo de Educador Social Artes/Artesanato para Educador Social Artes/Artesanato (Superior), com 2 (duas) vagas.

Art. 12. O Anexo VI, da Lei Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterar a nomenclatura do cargo de Educador Social Artes/Artesanato para Educador Social Artes/Artesanato (Médio), com 1 (uma) vaga;

II - criar o cargo de Educador Social Artes/Artesanato para Educador Social Artes/Artesanato (Superior), com 2 (duas) vagas.

Art. 13. Os servidores efetivos titulares dos cargos de Educador Social Artes/Artesanato, Educador Social – Atividades Esportivas, Educador Social – Capoeira/Artes Marciais, Educador Social – Dança, Educador Social – Música ficam reenquadrados nos cargos respectivos, de acordo com os requisitos existentes na data da respectiva nomeação, conforme previsto no inciso VI, do art. 5º, da Lei Municipal Complementar nº 4.289, de 20.08.2019, e compatíveis com as alterações promovidas por esta Lei.

Com a inclusão do anexo I, o Anexo Único de que trata o art. 9º (renumerado para art. 14) passa a denominar-se Anexo II.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2022.

**Paulo Augusto M. Moreira**

**Ana Maria F. Proença**

**Wagner Luiz T. Gomides**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.905/2022**

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar os cargos de Educador Social Artes Artesanato CAPS e Educador Social Música CAPS, autoriza a contratação temporária e excepcional para funções públicas correspondentes, e dá outras providências.

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Jornada</b>	<b>Nível Salarial</b>
<b>Educador Social Artes/Artesanato (Médio)</b>	– Ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida.	25 h/s	24
<b>Educador Social Artes/Artesanato (Superior)</b>	– Ensino superior em Artes Plásticas, Pedagogia, Letras ou similar	25 h/s	42
<b>Educador Social Atividades Esportivas</b>	– Ensino superior em Educação Física.	25 h/s	42
<b>Educador Social Capoeira/Artes Marciais</b>	– Ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida.	25 h/s	24
<b>Educador Social Dança</b>	– Ensino superior em Dança.	25 h/s	42
<b>Educador Social Música</b>	– Ensino superior em Música, Educação Musical ou similar.	25 h/s	42